

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DA
HARAPAY HOLDING LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

CNPJ nº 45.771.162/0001-61

NIRE 35238813869

(NIRE anterior à transformação em sociedade anônima fechada)

1. **AGNALDO DE FREIRE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.541.722-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 133.357.878-46, residente e domiciliado na Rua Bragança Paulista, nº 1.036, Bloco 02, apartamento 154, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.727-002, individualmente denominado como "Agnaldo"; e
2. **CRISTIANE HARA CAMPANO SOUZA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 22.868.528, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 166.170.088-80, residente e domiciliada na Rua Bragança Paulista, nº 1.036, Bloco 02, apartamento 154, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.727-002, individualmente denominada como "Cristiane";

Em sua qualidade de únicos sócios quotistas da **Harapay Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada localizada na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Conj. 2009, Torre C2, Vila Gertrudes, CEP 04.749-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo conforme informações constantes do preâmbulo ("Sociedade");

E, ainda, como sócia ingressante:

3. **Prosegur Serviços e Participações Societárias S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.391.579/0001-49, com sede na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 8º andar, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.038-001, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social por seus Diretores **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, nascido em 07/06/1973, administrador, portador da Carteira de Identidade CNH nº 02166983018, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.815.527-39, com endereço comercial na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 9º andar, Água Branca, CEP 05.038-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e **Alexandre Ribeiro Fuente Canal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19842149, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 264.885.838-59, ambos com endereço comercial na sede da Prosegur Serviços e Participações Societárias S.A. ("Prosegur");

Resolvem, neste ato, promover a presente 1ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do

Tipo Societário da Sociedade em Sociedade por Ações, nos termos e condições a seguir, e observado o disposto no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406/2002:

Primeira Alteração: Transferência de Quotas entre Sócios

- 1.1. A sócia Cristiane, cede e transfere, a título gratuito, de 980.000 (novecentas e oitenta mil) quotas de sua propriedade emitidas pela Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para Agnaldo.
- 1.2. Cristiane concede à Sociedade a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação a todo o período em que foi detentora das quotas referidas no item 1.1 acima, para nada reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título; e declara que nada mais tem a receber ou pleitear da Sociedade com relação ao período anterior à presente data, no que se refere a quaisquer créditos, empréstimos, dividendos, lucros, reservas, pro labore, honorários de profissionais, remuneração, benefícios, bonificações e/ou juros sobre capital próprio a eles devidos pela Sociedade em decorrência das quotas transferidas nos termos do Item 1.1 acima.

Segunda Alteração: Transferência de Quotas e Entrada de Sócio

- 2.1. O sócio Agnaldo, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título oneroso e pelo preço constante do Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado nesta data entre Cristiane, Agnaldo, Prosegur, Sociedade e Harapay Instituição de Pagamentos S.A. ("Contrato de Compra e Venda"), 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), à Prosegur.
- 2.2. Ato contínuo, a sócia Cristiane, acima qualificada, neste ato, cede e transfere, a título oneroso e pelo preço constante do Contrato de Compra e Venda, 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), à Prosegur.
- 2.3. Cristiane e Agnaldo concedem à Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todo o período em que foram detentores das quotas referidas nos Itens 2.1 e 2.2 acima, para nada reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título; e declaram que nada mais têm a receber ou pleitear da Sociedade com relação ao período anterior à presente data, no que se refere a quaisquer créditos, empréstimos, dividendos, lucros, reservas, pro labore, honorários de profissionais, remuneração,

benefícios, bonificações e/ou juros sobre capital próprio a eles devidos pela Sociedade em decorrência das quotas transferidas nos termos dos Itens 2.1 e 2.2 acima.

- 2.4. Em decorrência das cessões e transferências acima procedidas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2, a Prosegur é admitida como sócia na Sociedade.

Terceira Alteração: Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima

- 3.1. Os sócios decidem aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada, para sociedade anônima fechada.

3.1.1. A transformação não importa qualquer interrupção de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e as obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração fiscal e comercial da Sociedade, ressalvadas apenas as adaptações decorrentes da mudança do tipo societário.

- 3.2. Em decorrência da transformação aprovada, é aprovada a conversão das 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada e representativas do capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas, atribuídas aos sócios, doravante denominados acionistas, nas mesmas proporções atuais, conforme quadro a seguir:

Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual
Agnaldo de Freire Souza	490.000	24,50%
Cristiane Hara Campano Souza	490.000	24,50%
Prosegur Serviços e Participações Societárias S.A.	1.020.000	51,00%
Total	2.000.000	100%

- 3.2.1. A conversão das quotas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, aprovada no Item 3.2, ocorre na proporção de 1:1 (um para um), com cada quota passando a corresponder a uma ação de emissão pela Sociedade.

- 3.3. Em decorrência da transformação da Sociedade em uma sociedade anônima fechada e nos termos do Estatuto Social aprovado na sequência, os sócios decidem aprovar a alteração da denominação social da Sociedade para **Harapay Holding S.A.** ("Companhia").

3.3.1. A Companhia continuará a ter prazo de duração indeterminado, sede na Av.

das Nações Unidas, nº 14.401, Conj. 2009, Torre C2, Vila Gertrudes, CEP 04.749-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e continuará a desenvolver as atividades de participação no capital de outras sociedades e entidades como titular, sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior, na condição de controladora ou não, conforme descrito no Estatuto Social aprovado.

- 3.4. Em decorrência da transformação aprovada acima, após a leitura por todos, os acionistas aprovaram a minuta de Estatuto Social da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, conforme constante do "Anexo I".
- 3.5. Em decorrência da transformação aprovada no Item 3.1 e nos termos do Estatuto Social aprovado, a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria conforme composição, competências e poderes estabelecidos no Estatuto Social, sendo eleitos na forma da "Quarta Alteração: Eleição da Diretoria".

Quarta Alteração: Eleição da Diretoria

- 4.1. Resolvem os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar neste ato a eleição dos novos Diretores para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo da Companhia, sendo eleitos (a) o Sr. **Agnaldo**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) o Sr. **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, nascido em 07/06/1973, administrador, portador da Carteira de Identidade CNH nº 02166983018 expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.815.527-39, com endereço comercial na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 9º andar, Água Branca, CEP 05.038-001, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Executivo.
- 4.2. Os Diretores são eleitos para um mandato unificado de 03 (três) anos a contar da posse, que ocorre nesta data, mediante a assinatura do competente "Termo de Posse", conforme cópias anexas ao presente ato ("Anexo II"), os quais são lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976. Conforme "Termos de Posse" anexos, os Diretores expressamente declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 4.3. Os membros da Diretoria são, desde a presente data, investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia.
- 4.4. Os acionistas ratificam que a remuneração dos membros da administração será definida em deliberação própria dos acionistas.

Quinta Alteração: Demais deliberações

- 5.1. Os acionistas autorizam os membros da administração da Companhia a tomar as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes e providenciar as publicações exigidas pela lei aplicável.
- 5.2. Os acionistas consignam que serão efetuadas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976 referentes aos atos da Companhia ora transformada.
- 5.3. Os acionistas declaram transformada a Companhia em sociedade anônima, cabendo à Diretoria eleita no presente ato adotar todas as providencias legais e regulamentares necessárias à transformação, incluindo providenciar os registros necessários perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, os acionistas assinam em formato digital este ato para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2022.

Acionistas:

Agnaldo de Freire Souza

Acionista

Cristiane Hara Campano Souza

Acionista

Prosecur Serviços e Participações Societárias S.A.

Acionista

Por seus Diretores: Alessandro Abrahão Netto de Jesus /
Alexandre Ribeiro Fuente Canal

Visto de advogado:

Marco Gabriel Traúsula Fiori

OAB/SP: 312.549

CPF/ME: 316.357.698-25

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

HARAPAY HOLDING S.A.

CNPJ nº 45.771.162/0001-61

NIRE 35238813869

(NIRE anterior à transformação em sociedade anônima fechada)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de “**HARAPAY HOLDING S.A.**” (“Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Conj. 2009, Torre C2, Vila Gertrudes, CEP 04.749-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, e entidades como titular, sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior, na condição de controladora ou não.

Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 21/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens móveis e direitos é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

Parágrafo 2º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie e classe de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da LSA.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social. Enquanto mantidas em tesouraria as ações não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no §4 do artigo 30 da LSA.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, entre 1º de janeiro e 30 de abril de cada ano-calendário, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da LSA e, extraordinariamente, sempre que necessário aos negócios sociais ou conforme exigido.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão sempre realizadas em Dias Úteis, durante o horário comercial e na sede da Companhia, salvo se expressamente acordado de outra forma entre os Acionistas.

Artigo 10º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital ou híbrida (participação presencial ou por plataforma digital), desde que respeitados o direito de voto e voz dos Acionistas, bem como observados os prazos e procedimentos de convocação, instalação e deliberação constantes no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais serão convocadas, observado o disposto na LSA, por qualquer dos Diretores da Companhia e, adicionalmente aos procedimentos legais de convocação, o Diretor que convocar a Assembleia Geral deverá enviar aos Acionistas comunicação escrita com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, com cópia à Companhia. A assembleia Geral também poderá ser convocada por acionista(s), nas hipóteses previstas no art. 123 da LSA.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral (a) a que comparecerem todos os Acionistas; ou (b) a que todos os Acionistas assinarem contrarrecibo de convocação recebido.

Parágrafo 2º. Os atos de convocação da Assembleia Geral conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos

a serem discutidos em tal Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Nenhuma deliberação será considerada validamente aprovada acerca de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante dos atos de convocação da Assembleia Geral, salvo se aprovada por 100% (cem por cento) dos Acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas conforme prazos constantes da LSA.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 12º. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de Ações de emissão pela Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria das Ações de emissão pela Companhia com direito a voto.

Artigo 13º. Ressalvados os casos previstos em Lei, no Acordo de Acionistas ou no Estatuto Social, e no **Parágrafo 3º** do **Artigo 14º** abaixo, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos Acionistas titulares da maioria das Ações de emissão pela Companhia e com direito a voto, não computados os votos em branco.

Artigo 14º. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam outorgadas pelo Acordo de Acionistas, pelo Estatuto Social ou pelas Leis aplicáveis, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Avaliação e aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia e da Harapay Instituição de Pagamentos S.A. ("HDT"), subsidiária integral da Companhia;
- b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia e da HDT, bem como aprovação e alterações da Reserva de Cyber Segurança (quando constituída);
- c) Alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social ou das disposições a respeito de destinação dos lucros e resultados e distribuição de dividendos pela Companhia e pela HDT previstas no Acordo de Acionistas;
- d) Eleição e destituição dos membros da Diretoria, nos termos do Acordo de Acionistas, e do Conselho Fiscal, quando instaurado, da Companhia e da HDT, exceto na hipótese da letra "(e)" deste **Artigo 14º**;

- e) Destituição e eleição de novo Diretor da Companhia e da HDT nas hipóteses de Motivo Relevante (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou na hipótese do Item 6.6.2. do Acordo de Acionistas;
- f) Aprovação da política de remuneração dos administradores da Companhia e da HDT;
- g) Nomeação da *empresa* de auditoria independente responsável por auditar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia e da HDT, bem como a tomada de quaisquer medidas que impliquem ou autorizem a mudança da *empresa* de auditoria;
- h) Aprovações e alterações nas políticas, práticas ou princípios de contabilidade da Companhia e da HDT, e que não decorram de aderência/adequação à legislação aplicável à Companhia e à HDT;
- i) Aprovações e alterações nas políticas e práticas de Compliance, relação com público externo e Autoridades Públicas, prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro da Companhia e da HDT;
- j) Aprovações e alterações na política e práticas de Cyber Segurança da Companhia e da HDT;
- k) Contratação (i) das operações e linhas de crédito constantes do **Parágrafo 1º** deste **Artigo 14º**, e (ii) de qualquer novo empréstimo, financiamento, dívida, adiantamento ou outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), ou qualquer tipo de operação que implique endividamento da Companhia ou da HDT, conforme o caso, sendo certo que a utilização, dentro do curso normal dos negócios, dos recursos decorrentes das operações e linhas de crédito nas operações da Companhia e da HDT indicados no **Parágrafo 1º** deste **Artigo 14º** não serão considerados como novos endividamentos e não serão sujeitas à deliberação em Assembleia Geral;
- l) Aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia e da HDT;
- m) Aprovação de transação de qualquer natureza quando tal transação estabelecer limitação da utilização, perda de propriedade/titularidade, ou do recebimento de proveitos econômicos em relação ao software denominado "ContaPag", ao produto da ContaPag e demais ativos, bens e direitos necessários ao funcionamento e operação da "ContaPag" e dos demais negócios da HDT. O disposto nesta hipótese inclui, sem limitação, contratos e acordos de compra, venda, cessão, aluguel, licenciamento, constituição de Ônus, ou parceria;
- n) Aprovação de transação, cessão, constituição de Ônus ou qualquer outra movimentação financeira de qualquer natureza (incluindo a utilização para pagamentos de gastos e

obrigações da Companhia, da HDT ou de terceiros) do “Caixa de Terceiros” que esteja em controle/posse pela Companhia ou de suas Controladas, incluindo a HDT, conforme definido no Acordo de Acionistas;

- o) Celebração de contratos, assunção de obrigações ou realização de qualquer outra transação ou negócio jurídico com “Partes Relacionadas” da Companhia, da HDT ou de seus Acionistas e Diretores, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- p) Aprovação de operações que envolvam a aquisição ou a venda de outra sociedade ou entidade pela Companhia, incluindo as Ações de emissão da HDT, e/ou pela HDT;
- q) Ajuizamento de qualquer ação judicial, medida administrativa perante Autoridades Governamentais ou procedimento arbitral pela Companhia ou pela HDT, em valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- r) Aprovação de plano de opção de compra de ações (*stock option*) para empregados e Diretores da Companhia e da HDT;
- s) Ingresso da Companhia ou da HDT em um novo mercado ou segmento de negócio, ou encerramento pela HDT de um ou mais atuais negócios praticados pela HDT;
- t) Compra de Ações de sua emissão pela própria Companhia ou pela HDT, conforme caso, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, nos termos da LSA;
- u) Amortizações e/ou resgate de Ações pela Companhia ou pela HDT;
- v) Aumento ou redução de capital, ou ainda, emissão de ações ou qualquer título ou valor mobiliário, conversível ou não em ações da Companhia ou da HDT, e fixação do preço de emissão, ressalvadas as hipóteses da letra “(w)” deste Item;
- w) Aumento de capital e emissão de Ações em situações que caracterizem o Aporte de Emergência. Para os fins deste item, o “Aporte de Emergência” é necessário caso a Companhia ou a HDT não disponham de caixa e equivalentes em valor suficiente para (i) cumprir com obrigações previamente assumidas e cujo vencimento seja iminente que não sejam passíveis de renegociação ou obtenção de recursos junto a instituições financeiras em condições usuais de mercado para satisfação das obrigações; ou (ii) cobrir perdas e/ou despesas extraordinárias; ou (iii) atendimento a determinações por escrito de Autoridades Governamentais;
- x) Criação de novas classes de ações na Companhia ou da HDT, bem como a emissão de novas Ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;

- y) Alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia e da HDT;
- z) Aprovação de bens com que (i) os Acionistas concorram para a formação do capital social da Companhia; ou (ii) a Companhia concorra para a formação do capital social da HDT;
- aa) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia ou da HDT, que não sejam objeto de deliberações e alterações sobre assuntos e matérias específicas estabelecidas em outras letras do presente **Artigo 14º**;
- bb) Transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade pela Companhia ou pela HDT, bem como sua incorporação em outra;
- cc) Dissolução e liquidação da Companhia ou da HDT, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- dd) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou da HDT;
- ee) Orientação de voto a membro da Diretoria indicado pela Companhia em qualquer sociedade da qual a Companhia faça parte;
- ff) Celebração, aditamento ou renovação pela HDT de contratos comerciais relativos à prestação dos serviços e produtos relativos aos negócios da HDT em que haja a cessão, gratuita ou não, ao cliente de Cofres e ATMRs e que uma ou mais das seguintes hipóteses **não** estejam previstas na minuta do contrato a ser celebrado, aditado ou renovado: (i) previsão de prazo de vigência igual ou superior a 60 (sessenta) meses; (ii) previsão de uma taxa mensal fixa de remuneração da HDT igual ou superior a 2,5 (duas vezes e meia) o valor equivalente da parcela mensal de um financiamento de *leasing* (conforme valores de mercado); e (iii) previsão de cláusula que atribua ao cliente a obrigação de, havendo a extinção antecipada do contrato por vontade ou culpa do cliente, pagar multa em favor da Companhia ou da HDT em valor equivalente, no mínimo, ao saldo em aberto da dívida contraída pela Companhia ou pela HDT para compra dos Cofres e/ou ATMRs;
- gg) Aprovação da cessão dos recebíveis da Companhia ou da HDT a um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC que, dentre outros cotistas, seja investido pela Companhia que realizará investimentos, na condição de cotista no referido FIDC adquirente dos recebíveis da Companhia ou da HDT; e
- hh) Aprovação de quaisquer alterações que impliquem ou autorizem revisões nas previsões/contas do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual em mais de 20,00% (vinte por cento) da referida previsão/conta.

Parágrafo 1º. Anualmente, ou em periodicidade inferior caso necessário, os Acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral para aprovação das operações financeiras, linhas de crédito e quaisquer outros tipos de operação de endividamento que poderão ser contratadas pela Diretoria para financiamento das operações da Companhia ou da HDT para execução do Orçamento Anual.

Parágrafo 2º. Todas as matérias e deliberações previstas neste Artigo 14º e relativas à HDT deverão ser objeto de prévia deliberação pelos Acionistas em Assembleia Geral, para que sejam aprovadas pela Companhia em sede de Assembleia Geral da HDT e, portanto, implementadas no âmbito da HDT.

Parágrafo 3º. As matérias indicadas **(i)** nas letras "(b)", "(c)", "(d)", "(h)", "(m)", "(o)", "(v)", "(x)", "(y)", "(z)", "(bb)", "(cc)", "(dd)", "(gg)" e "(hh)" do *caput* do **Artigo 14º** acima somente serão tomadas pelos Acionistas titulares de 70% (setenta por cento) das Ações de emissão pela Companhia e com direito a voto, não computados os votos em branco; **(ii)** na letra "(n)" do *caput* do **Artigo 14º** acima somente será tomada pela unanimidade dos Acionistas titulares de Ações com direito a voto; e **(iii)** na hipótese da letra "(e)" do *caput* do **Artigo 14º** acima será aprovada por Acionistas titulares da maioria das Ações com direito a voto, desconsiderando-se a participação do Acionista que tenha indicado o Diretor objeto da deliberação de destituição, nos termos do Acordo de Acionistas. Para as demais hipóteses do *caput* do **Artigo 14º** não expressamente mencionadas ou outras previsões deste Acordo que não façam referência a um quórum de aprovação, observar-se-á o quórum de aprovação do **Artigo 13º** acima.

Artigo 15º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º A Companhia não contará com Conselho de Administração, sendo administrada por uma Diretoria, observadas as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da LSA, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Artigo 17º. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Executivo, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será eleito por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19º. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, dentre pessoas que, além de

preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade técnica e comprovada experiência profissional.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão estabelecer, em Acordo de Acionistas, requisitos adicionais para a eleição dos membros da Diretoria, bem como hipóteses de motivos relevantes que justificam a destituição antecipada e motivada dos membros da Diretoria.

Artigo 20º. A Diretoria terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela legislação em vigor, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios.

Artigo 21º. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por Lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionista atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Caberá ao Diretor Presidente: (a) administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Companhia; (b) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações, inclusive sobre desvios do Plano de Negócios e Orçamento Anual; (c) liderar todas as operações relativas às atividades da Companhia e os negócios da HDT; (d) planejar e propor a expansão e desenvolvimento de novas atividades à Assembleia Geral; (e) coordenar a prestação dos serviços e oferta de produtos pela Companhia aos clientes; (f) identificar novas tecnologias e oportunidades que possam ser aproveitadas nos negócios da HDT; (g) liderar equipes; (h) acompanhar e coordenar a rotina operacional; (i) garantir a produtividade e a gestão adequada dos recursos para aprimorar a eficiência e a produtividade das operações da Companhia; (j) controlar e garantir a qualidade dos produtos e serviços da Companhia; (k) liderar e coordenar a área comercial e de vendas; e (l) outras atribuições de gestão interna da Companhia e que sejam fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Executivo: (a) em auxílio ou substituição ao Diretor Presidente, administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Companhia; (b) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações, inclusive sobre desvios do Plano de Negócios e Orçamento Anual; (c) acompanhar e auxiliar o Diretor Presidente em todas as operações relativas às atividades da Companhia e aos negócios da HDT; (d) auxiliar o Diretor Presidente no planejamento e nas propostas de expansão e desenvolvimento de novas atividades à Assembleia Geral; (e) identificar novas tecnologias e oportunidades que possam ser aproveitadas nos principais negócios da Companhia; (f) auxiliar o Diretor Presidente na liderança de equipes; (g) auxiliar o Diretor Presidente na garantia de produtividade e gestão adequada dos recursos da Companhia; (h) controlar e garantir a qualidade dos produtos e serviços da Companhia; e (i) outras atribuições de gestão interna da Companhia e que sejam fixadas pela

Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os Diretores deverão, conjuntamente, elaborar e propor à Assembleia Geral o Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia, bem como as políticas e práticas de Compliance, relação com público externo, Autoridades Públicas, prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro da Companhia, e Cyber Segurança da Companhia.

Artigo 22º. Observados os atos, matérias e alçadas que dependam de aprovação obrigatória pela Assembleia Geral na forma da LSA, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, compete aos 02 (dois) Diretores **conjuntamente** a representação da Companhia perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de documentos, a prática de atos (com ou sem movimentação bancária), a realização de contratações, a celebração de contratos, a prática de negócios jurídicos ou de demais atos que vinculem a Companhia perante quaisquer Pessoas, observando-se as únicas exceções constantes dos Parágrafos do presente Artigo. No caso de impasse entre os Diretores da Companhia para a prática de um ou mais atos que não dependam de deliberação prévia em Assembleia Geral e/ou que não estejam já delimitados no Plano de Negócios ou Orçamento Anual da Companhia, o entendimento do **Diretor Executivo**, desde que fundamentado, deverá prevalecer, hipótese em que a representação da Companhia na forma deste Artigo poderá ocorrer de forma individual pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 1º. A prática dos atos de representação da Companhia poderá ser realizada por procuradores constituídos pela Companhia que, em substituição a 01 (um) ou aos 02 (dois) dos Diretores, poderá(ão) validamente representar a Companhia. Cada procurador, observada a regra do **Parágrafo 2º** deste **Artigo 22º**, poderá substituir a assinatura de um único Diretor da Companhia.

Parágrafo 2º. O procurador que seja constituído por assinatura de 01 (um) Diretor, não poderá ser o procurador que represente a Companhia em conjunto com o Diretor que tenha constituído esse procurador. À título de exemplo, caso um procurador seja constituído por assinatura do Diretor Presidente, a representação da Companhia para atos que exija assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou 02 (dois) procuradores, dependerá, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Executivo, ou de procurador constituído por assinatura do Diretor Executivo, observado o direito de resolução de impasses atribuído ao Diretor Executivo, na forma deste **Artigo 22º**.

Artigo 23º. A constituição de procuradores pela Companhia dependerá da assinatura de 01 (um) Diretor, observada (i) a possibilidade de a Assembleia Geral aprovar a constituição de determinado procurador; e (ii) o disposto nos **Parágrafos 1º e 2º** do **Artigo 22º** acima. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano, ressalvadas as procurações *ad judicia*.

Artigo 24º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser alterada a qualquer momento.

Artigo 25º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 26º A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por uma firma de auditoria independente, a ser escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, observados requisitos de escolha que constem do Acordo de Acionistas.

Artigo 28º. O lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, terá a seguinte destinação:

- a) 5% serão destinados à reserva legal, até o limite previsto em Lei;
- b) 0,01%, no mínimo, será distribuído a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e destinações obrigatórias; e
- c) Descontados os valores constantes das letras "a)" e "b)" deste Artigo, o saldo remanescente deverá ter a destinação a ser aprovada pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os acionistas comprometem-se a discutir e aprovar, conforme valores e limites a serem aprovados em Assembleia Geral, uma "Reserva de Investimento em Cyber Segurança" que terá por finalidade assegurar recursos para o investimento na segurança dos sistemas de computador e softwares da Companhia e da HDT contra roubo, acessos não autorizados, interrupção de acesso, ou danos ao hardware, software ou dados eletrônicos.

Artigo 29º. Os acionistas observarão as políticas de distribuição de resultados definidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 30º. A Companhia elaborará demonstrações financeiras dentro da forma e do prazo previstos na legislação aplicável, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação da Assembleia Geral, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo 1º. Os dividendos declarados na forma deste Artigo constituirão antecipação dos dividendos obrigatórios.

Parágrafo 2º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 31º. O valor dos juros (líquidos dos tributos retidos na fonte), pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias ao Acordo de Acionistas e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados contra o Acordo de Acionista, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da LSA.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º. Este Estatuto Social e os direitos dos acionistas nos termos deste Estatuto Social serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 35º. Os acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente por negociação mútua qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo, mas não limitado a quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão (“Disputa”). Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável sem a intervenção de terceiros, os acionistas, desde já, concordam que toda Disputa será submetida, de forma prévia e obrigatória, à mediação, de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser objeto de, ao menos, uma sessão de mediação, sob a administração do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as regras do regulamento de mediação em vigor à época da apresentação do requerimento, exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas.

Parágrafo 2º. A primeira sessão da mediação deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de mediação pela parte demandada, salvo acordo diverso entre as partes litigantes. Os acionistas declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no art. 2º, §1º da Lei nº 13.140/2015. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das

partes litigantes à primeira sessão de mediação, e, após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes litigantes.

Parágrafo 3º. As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CCBC.

Parágrafo 4º. O procedimento de mediação contará com a atuação de 01 (um) mediador, que será escolhido de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no regulamento de mediação da CBCC, sendo certo que a mediação terá, salvo acordo em contrário das partes litigantes, prazo máximo de duração de 06 (seis) meses.

Parágrafo 5º. Caso não compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de procedimento arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, a parte demandada ficará responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) das custas e honorários sucumbenciais do procedimento arbitral, independentemente do resultado do processo.

Artigo 36º. No caso de não ser possível chegar a um acordo mútuo por meio da mediação, e somente após a parte demandante ter comparecido à primeira sessão de mediação, os acionistas acordam que qualquer Disputa será designada a, e exclusiva e finalmente resolvida por, arbitragem obrigatória ("Arbitragem") de acordo com o regulamento vigente no momento de instauração da Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da CCBC, que deverá administrar a Arbitragem, exceto no caso de um inadimplemento que permita que a outra parte inicie procedimentos de execução judicial de acordo com a Lei aplicável.

Parágrafo 1º. A Companhia expressamente concorda com suas vinculações a esta cláusula compromissória para todos os fins legais.

Parágrafo 2º. Caso o Regulamento de Arbitragem seja silente sobre qualquer aspecto de procedimento, ele deverá ser complementado pelas disposições pertinentes da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos ("Lei de Arbitragem"). O Regulamento de Arbitragem é considerado incorporado por referência neste Estatuto Social, exceto pelas regras eventualmente modificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Para evitar qualquer dúvida, esta cláusula arbitral vincula igualmente todas as partes, devendo estar irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica. Os acionistas expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional são exigidos para o pleno vigor e efeito desta cláusula compromissória.

Parágrafo 4º. O Tribunal Arbitral deverá ter poderes para resolver todas e quaisquer Disputas em relação a qualquer controvérsia, inclusive questões complementares, e deverá ter poderes

para emitir quaisquer ordens necessárias para as partes, inclusive liminares e cautelares antes de uma decisão final. O Tribunal Arbitral deverá aplicar as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 5º. A Arbitragem será conduzida por tribunal composto por 3 (três) árbitros a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem em vigor no momento de instauração da Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). A Companhia deverá ser parte da Arbitragem somente na medida em que esteja abarcada pelos efeitos da Sentença Arbitral a ser proferida.

Parágrafo 6º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a Sentença Arbitral será proferida.

Parágrafo 7º. A Arbitragem será conduzida em português.

Parágrafo 8º. Sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, qualquer parte que frustrar ou impeça a instalação do Tribunal Arbitral, tanto por deixar de adotar medidas necessárias no prazo adequado, quanto por forçar as outras partes a adotarem as medidas estabelecidas no artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos desta cláusula compromissória ou da Sentença Arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir (a) da data na qual o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou (b) da data designada para o cumprimento das disposições desta cláusula compromissória ou da Sentença Arbitral.

Artigo 37º. Os acionistas têm pleno conhecimento de todos os termos e efeitos da cláusula de mediação e arbitragem ora acordadas, e irrevogavelmente concordam que a mediação e a Arbitragem são os únicos meios de resolução de quaisquer disputas oriundas de, ou em conexão com este Estatuto Social e/ou a este relacionado. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para (a) a obtenção de medidas cautelares ou antecipações de tutela, antes da constituição do Tribunal Arbitral, na forma dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem; (b) a ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (c) a execução da Sentença Arbitral ou de qualquer outra decisão proferida pelo Tribunal Arbitral; (d) a execução de obrigações líquidas e certas que comportem, desde logo, execução judicial, ou para a execução de obrigações que admitam execução específica imediata; e (e) outros processos ou medidas judiciais expressamente admitidos pela Lei de Arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida nos termos deste Item não implica qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena competência do Tribunal Arbitral.

Artigo 38º. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes litigantes serão confidenciais, mesmo após o encerramento da mediação ou da Arbitragem. A

menos que de outra forma expressamente acordado por escrito pelas partes ou exigida por Lei, as partes, a Companhia, seus respectivos representantes, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a CBCC e seu secretariado se comprometem a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas à mediação e à Arbitragem, em conjunto com todo o material utilizado nestes e criados para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos por qualquer parte ou pela Companhia durante a mediação e a Arbitragem, os quais não estão de outra forma no domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja exigida por uma das partes e/ou pela Companhia, de acordo com a Lei.

Artigo 39º. A menos que de outra forma acordado por escrito, os acionistas devem continuar diligentemente a executar suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Estatuto Social, enquanto a mediação ou a Arbitragem estiver pendente de instalação ou em curso.

Artigo 40º. A violação deste Estatuto Social por um acionista não deverá afetar o acordado neste Capítulo a respeito da submissão de qualquer Disputa à mediação e à Arbitragem. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Capítulo não deverá afetar a validade ou exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas Disputas à mediação e à Arbitragem ou às outras disposições deste Capítulo.

Artigo 41º. As Sentenças Arbitrais deverão ser fundamentadas e enfrentar todos os argumentos deduzidos no procedimento capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo Tribunal Arbitral, devendo os árbitros observar os requisitos de validade da sentença previstos no Regulamento de Arbitragem, na Lei de Arbitragem e no artigo 489 da Lei nº 13.105/2015 (“Sentença Arbitral”). Os árbitros devem declarar expressamente em seus questionários de independência e imparcialidade que irão aderir a estas disposições, sendo que a ausência de tal declaração constituirá causa para recusa por qualquer uma das partes à nomeação do árbitro.

Artigo 42º. A Sentença Arbitral deverá ser final, inapelável e vinculante para as partes litigantes, a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontânea e expressamente, renunciando a qualquer forma de recurso, exceto para solicitar a correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da Sentença Arbitral, como estipulado no artigo 30 da Lei de Arbitragem, exceto, ainda, pelo exercício, de boa-fé, da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a Sentença Arbitral pode ser executada em qualquer corte que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes litigantes e a Companhia. A Sentença Arbitral incluirá a distribuição de custos com a Disputa, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis observados os princípios da sucumbência, proporcionalidade e razoabilidade.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2022.

Acionistas:

Agnaldo de Freire Souza

Acionista

Cristiane Hara Campano Souza

Acionista

Prosegur Serviços e Participações Societárias S.A.

Acionista

Por seus Diretores: Alessandro Abraão Netto de Jesus /

Alexandre Ribeiro Fuente Canal

Visto de advogado:

Marco Gabriel T. Fiori

OAB/SP: 312.549

CPF/ME: 316.357.698-25

ANEXO II

TERMOS DE POSSE

HARAPAY HOLDING S.A.

CNPJ nº 45.771.162/0001-61

NIRE 35238813869

(NIRE anterior à transformação em sociedade anônima fechada)

TERMO DE POSSE AO CARGO DE DIRETOR

O abaixo assinado Sr. **AGNALDO DE FREIRE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.541.722-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 133.357.878-46, residente e domiciliado na Rua Bragança Paulista, nº 1.036, Bloco 02, apartamento 154, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.727-002, eleito membro efetivo da Diretoria da **Harapay Holding S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, em processo de transformação para sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.771.162/0001-61 e perante a JUCESP sob o NIRE 35238813869 (anterior à sua transformação em sociedade anônima) ("Companhia"), na 01ª Alteração Contratual e Transformação de Tipo Societário da Companhia realizada em 08 de abril de 2022, por meio do presente termo de posse e na melhor forma de direito, toma posse no cargo de **Diretor Presidente**, com mandato de 03 (três) anos contados da assinatura do presente termo, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com a Lei nº 6.404/1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Rua Bragança Paulista, nº 1.036, Bloco 02, apartamento 154, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.727-002. O Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 declara, sob as penas da lei, o seguinte: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2022.

AGNALDO DE FREIRE SOUZA

ANEXO II

TERMOS DE POSSE

HARAPAY HOLDING S.A.

CNPJ nº 45.771.162/0001-61

NIRE 35238813869

(NIRE anterior à transformação em sociedade anônima fechada)

TERMO DE POSSE AO CARGO DE DIRETOR

O abaixo assinado Sr. **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, nascido em 07/06/1973, administrador, portador da Carteira de Identidade CNH nº 02166983018 expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.815.527-39, com endereço comercial na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 9º andar, Água Branca, CEP 05.038-001, São Paulo/SP, eleito membro efetivo da Diretoria da **Harapay Holding S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, em processo de transformação para sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.771.162/0001-61 e perante a JUCESP sob o NIRE 35238813869 (anterior à sua transformação em sociedade anônima) ("Companhia"), na 01ª Alteração Contratual e Transformação de Tipo Societário da Companhia realizada em 08 de abril de 2022, por meio do presente termo de posse e na melhor forma de direito, toma posse no cargo de **Diretor Executivo**, com mandato de 03 (três) anos contados da assinatura do presente termo, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com a Lei nº 6.404/1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço comercial na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 9º andar, Água Branca, CEP 05.038-001, São Paulo/SP. O Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 declara, sob as penas da lei, o seguinte: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2022.

ALESSANDRO ABRAHÃO NETTO DE JESUS

Projeto Carbono - ACS Holding pdf

Código do documento bc44cae6-f40c-4e6b-a0fc-fe3e124754bb



Assinaturas

-  ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS:03181552739
Certificado Digital
marcio.rosconi@virtu.com.br
Assinou como parte
-  ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL:26488583859
Certificado Digital
marcio.rosconi@virtu.com.br
Assinou como parte
-  AGNALDO DE FREIRE SOUZA:13335787846
Certificado Digital
agnaldo.freire@hdtdigital.com.br
Assinou como parte
-  CRISTIANE HARA CAMPANO SOUZA:16617008880
Certificado Digital
cristiane.hara@hdtdigital.com.br
Assinou como parte
-  MARCO GABRIEL TRAUSULA FIORI
Certificado Digital
mg.fiori@hdtdigital.com.br
Assinou como parte
-  Luiz Felipe Curtis Ferreira
l.ferreira@coimbrachaves.com.br
Acusou recebimento
-  Flávia Cavalcanti Ferreira Ramacciotti
flavia.ferreira@cmalaw.com
Acusou recebimento
-  Mariano Federico Ardissonne
mariano.ardissone@prosegur.com
Acusou recebimento



Eventos do documento

08 Apr 2022, 12:28:46

Documento bc44cae6-f40c-4e6b-a0fc-fe3e124754bb **criado** por RAFAEL COSTA ZIMMER PRADOS (965e0d86-c5fd-4c48-9081-9c7cdc7d7e87). Email:societario@coimbrachaves.com.br. - DATE_ATOM:
2022-04-08T12:28:46-03:00

08 Apr 2022, 12:32:37

Assinaturas **iniciadas** por RAFAEL COSTA ZIMMER PRADOS (965e0d86-c5fd-4c48-9081-9c7cdc7d7e87). Email: societario@coimbrachaves.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:32:37-03:00

08 Apr 2022, 12:34:20

MARIANO FEDERICO ARDISSONE **Acusou recebimento** - Email: mariano.ardissone@prosegur.com - IP: 155.190.29.4 (155.190.29.4 porta: 9178) - Documento de identificação informado: 228.114.898-00 - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:34:20-03:00

08 Apr 2022, 12:40:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIANE HARA CAMPANO SOUZA:16617008880 **Assinou como parte** Email: cristiane.hara@hdtdigital.com.br. IP: 200.146.202.1 (200-146-202-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 13804). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=CRISTIANE HARA CAMPANO SOUZA:16617008880. - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:40:50-03:00

08 Apr 2022, 12:49:53

LUIZ FELIPE CURTIS FERREIRA **Acusou recebimento** (361de147-de14-4cb5-846c-a2c7e0bbbed38) - Email: l.ferreira@coimbrachaves.com.br - IP: 177.92.92.118 (mvx-177-92-92-118.mundivox.com porta: 55912) - [Geolocalização: -23.5930245 -46.6864211](#) - Documento de identificação informado: 139.449.366-55 - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:49:53-03:00

08 Apr 2022, 12:52:19

RAFAEL COSTA ZIMMER PRADOS (965e0d86-c5fd-4c48-9081-9c7cdc7d7e87). Email: societario@coimbrachaves.com.br. **REMOVEU** o signatário **f.cortes@coimbrachaves.com.br** - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:52:19-03:00

08 Apr 2022, 12:52:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS:03181552739 **Assinou como parte** Email: marcio.rosconi@virtu.com.br. IP: 189.57.227.88 (189-57-227-88.customer.tdatabrasil.net.br porta: 29128). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS:03181552739. - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:52:30-03:00

08 Apr 2022, 12:53:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCO GABRIEL TRAUSULA FIORI **Assinou como parte** Email: mg.fiori@hdtdigital.com.br. IP: 200.146.202.1 (200-146-202-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 22682). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MARCO GABRIEL TRAUSULA FIORI. - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:53:46-03:00

08 Apr 2022, 12:55:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - AGNALDO DE FREIRE SOUZA:13335787846 **Assinou como parte** Email: agnaldo.freire@hdtdigital.com.br. IP: 200.146.202.1 (200-146-202-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 23894). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=AGNALDO DE FREIRE SOUZA:13335787846. - DATE_ATOM: 2022-04-08T12:55:23-03:00

08 Apr 2022, 13:10:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL:26488583859

Assinou como parte Email: marcio.rosconi@virtu.com.br. IP: 189.57.227.88

(189-57-227-88.customer.tdatabrasil.net.br porta: 43254). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-

Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE RIBEIRO

FUENTE CANAL:26488583859. - DATE_ATOM: 2022-04-08T13:10:59-03:00

08 Apr 2022, 13:52:03

FLÁVIA CAVALCANTI FERREIRA RAMACCIOTTI **Acusou recebimento** - Email: flavia.ferreira@cmalaw.com - IP:

189.120.72.109 (bd78486d.virtua.com.br porta: 54180) - Documento de identificação informado: 130.462.777-25 -

DATE_ATOM: 2022-04-08T13:52:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c71b00b7edfc6c173c477e002b3988bc048a62cdf7a1b76e60b8c685e3fca9a7

(SHA512):bcd9bf176d67bbd3986e8931840b98d48d30d08e1b3f113d9e033e3ddc2c7705b5a7d3b1f0c8c96f09a33d171211824eebd7c3f12bb7ca0e227896c2e0ffc944

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AG Transformação - Harapay Holding S A assinada pdf

Código do documento 6b659546-2b87-4c23-9af6-fcc02da9b73e



Assinaturas



LINK TRES COMUNICACAO LTDA:30182386000160
Certificado Digital
comercial@jornaldebarueri.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Apr 2023, 14:51:15

Documento 6b659546-2b87-4c23-9af6-fcc02da9b73e **criado** por GRAZIELA GUARIGLIA COSTA (5657f36e-1ad8-4b3a-a919-7f1a123fdd13). Email:comercial@jornaldebarueri.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-13T14:51:15-03:00

13 Apr 2023, 14:52:38

Assinaturas **iniciadas** por GRAZIELA GUARIGLIA COSTA (5657f36e-1ad8-4b3a-a919-7f1a123fdd13). Email: comercial@jornaldebarueri.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-13T14:52:38-03:00

13 Apr 2023, 15:01:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LINK TRES COMUNICACAO LTDA:30182386000160
Assinou Email: comercial@jornaldebarueri.com.br. IP: 201.1.52.61 (201-1-52-61.dsl.telesp.net.br porta: 5288).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC CERTIFICA MINAS v5,OU=A1,CN=LINK TRES COMUNICACAO LTDA:30182386000160. - DATE_ATOM: 2023-04-13T15:01:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3ab83ea55b5566991405c04b6c1fb50768f126b5c1e749b1ecd37fc5c8661acd
(SHA512):41c488ac6190e5b7ca287874bef794bf38a44d0bf3298f2d93f83d37ef2c0cbc51609139d9d3249368f39b526da9c6fc12cdae2ad599e63fa68fbede3f4a2b3a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign